

CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

De acordo com o estabelecido na alínea o) do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, ~~refere que~~ compete ao Conselho Geral definir critérios para a participação em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

A cláusula 2.ª do Contrato n.º 559/2015 - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - define o objeto de contrato de delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município e a repartição de responsabilidades entre o Ministério de Educação, os Agrupamentos de Escolas e Município. O n.º 1 da Cláusula 8.ª, refere que *“é salvaguardada e assegurada a autonomia dos Agrupamento de Escolas e as competências próprias dos respetivos órgãos”*.

Considerando:

- a) o referido no ponto 4, do art.º 2.º da Lei de Bases do Sistema Educativo *“O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho”* e o referido no ponto 5 *“A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva”*;
- b) os instrumentos de autonomia que norteiam a ação educativa no agrupamento;
- c) a oportunidade de vivência de experiências para crescimento e desenvolvimento pessoal;

o Conselho Geral estabelece:

- a) a planificação, concretização e avaliação das atividades devem respeitar o Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Plurianual e Anual de Atividades e Plano de Turma;

- b) as propostas de atividades podem ser efetuadas por todos os intervenientes da comunidade educativa: direção, professores, pessoal não docente, alunos, pais/ encarregados de educação, bem como entidades representadas no Conselho Geral;
- c) as atividades deverão:
- promover a interdisciplinaridade e a articulação curricular estimulando o trabalho colaborativo;
 - fomentar a motivação dos alunos, tornando as aprendizagens contextualizadas na realidade;
 - contribuir para a formação pessoal, social, humana, cultural, física, cognitiva e afetiva dos intervenientes;
 - reforçar a ligação da escola com a comunidade e o meio empresarial de modo a favorecer a integração dos alunos em geral e em particular dos cursos de educação e formação;
 - sensibilizar os alunos para questões culturais, de cidadania, segurança, ambiente, alimentação, higiene e saúde;
 - promover a inserção social dos alunos e educação inclusiva;
 - melhorar a formação e actualização do pessoal docente e não docente;
 - promover o fortalecimento da escola-família;
- d) a realização de atividades deve respeitar o não prejuízo do calendário de avaliação do alunos e acautelar o desenvolvimento do currículo.

Deliberação tomada em reunião de Conselho Geral
de 07, de fevereiro de 2018

Secretário da reunião
Ricardo António Barros Teixeira Carvalho

O Presidente Conselho Geral
Felisberto Augusto de Moura Neves